



## Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 139 de 21 de fevereiro de 2020

Institui o Programa de Cadastro Agropecuário no Estado de Rondônia – PCA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, constitui a coordenação e estabelece diretrizes.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado por meio de Decreto não numerado de 13 de Junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 982, de 06 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.735, de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.116, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.653, de 27 de outubro de 2009, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 001/2013-IDARON/GAB-PR, as que vierem a substituí-la ou outras que estabelecerem práticas de Defesa Vegetal;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), especialmente o art. 5º, pois determina aos participantes da cadeia produtiva o repasse de informações a autoridades competentes, com ênfase a estabelecimentos e atividades;

Considerando o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de registros cadastrais de proprietários, propriedades, produtores, explorações agropecuárias e de outros assuntos inerentes, com o propósito de padronização dos correspondentes procedimentos acordados e auxílio aos demais programas da IDARON para exercício da Defesa Sanitária;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º. Instituir o Programa de Cadastro Agropecuário no Estado de Rondônia – PCA para atuação nas localidades de competência da IDARON, inclusive nas áreas decorrentes de ajustes cooperativos ou celebrações de convênios.

Art. 2º. Definir como objetivo do PCA a promoção de registros cadastrais com o emprego de recursos geotecnológicos, subsidiando os programas, por iniciativa ou provocação, para execução das atividades de Defesa Agrossilvopastoril, em consonância com as legislações pertinentes.

§ 1º. Os registros cadastrais referem-se a proprietários ou posseiros, propriedades, produtores, explorações agrossilvopastoris e responsáveis pelas atualizações cadastrais ou movimentações das explorações.

I. As atividades estendem-se, ainda, aos documentos que fundamentarem, nos termos disciplinados, a formalização dos procedimentos e ao arquivamento deles em meio físico ou não.

§ 2º. Os recursos geotecnológicos compreendem os meios necessários para a execução dos serviços, construção e demonstração da geoespacialização de dados ou informações, de maneira conjunta ou individualizada, implementada ao Banco de Dados da IDARON ou fora dele.

Art. 3º. De caráter executivo, propositivo e consultivo, o programa desenvolverá ações voltadas ao atingimento das missões institucionais da IDARON, bem como dará suporte às ações inerentes promovidas pelas Gerências Técnicas.

Art. 4º. O PCA atuará na geração dos registros elencados no §1º do Art. 2º, em consonância com as diretrizes dos programas executados pela Agência.

§ 1º. Caberão aos responsáveis pelos respectivos programas, as implementações, manutenções e os desdobramentos, que lhes forem próprios, inclusive as orientações sobre os efeitos operacionais que as melhorias derem causas.

§ 2º. As sugestões de iniciativa do PCA, mediante despacho favorável da Coordenadoria Técnica – COTEC, serão encaminhadas ao Setor de Informática para implementar o Banco de Dados da IDARON, mediante viabilidade técnica.

Art. 5º. O PCA preparará as informações requeridas para respostas oficiais referentes aos registros elencados no art. 2º.

§ 1º. As informações ou dados requeridos, que forem frutos das explorações, poderão ser redistribuídos à respectiva unidade geradora ou detentora.

§ 2º. Também poderão ser encaminhadas às unidades competentes – assim entendidas as que detenham a produção, recepção, guarda ou gestão – as demandas inerentes a documentos que fundamentarem os registros cadastrais.

Art. 6º. Criar o Departamento Operacional (DEOP) e o Departamento de Geotecnologia (DEGEO), subordinados ao PCA, para a consecução dos objetivos mencionados no art. 2º.

Parágrafo único: os departamentos são extensões do PCA e têm como fundamentos a especialização e o foco em estudos e em execuções das atividades próprias do programa, de modo harmônico e complementar.

I. Orientado pela Coordenação do PCA, o DEOP prestará apoio executivo às unidades de atendimento ao público, com ênfase nos procedimentos e atividades operacionais. Realizará as atividades definidas no Planejamento Periódico do PCA e atenderá as demandas próprias do programa.

II. Mediante orientação da Coordenação, o DEGEO dará apoio ao DEOP, apresentará sugestões de implementações ou mudanças geotecnológicas, realizará as atividades definidas no Planejamento Periódico do PCA e atenderá as demandas próprias do programa. Prestará orientações aos agentes públicos da IDARON sobre a matéria respectiva e outros auxílios próprios do programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DOS COLABORADORES**

Art. 7º. Constituir a Coordenação para o PCA com a finalidade de planejar, organizar, direcionar e controlar as atividades inerentes ao Cadastro Agropecuário. Além disso, dará suporte aos gestores e executores, visando garantir assistência à execução dos programas no cumprimento dos objetivos da Defesa Sanitária Agrossilvopastoril, observando as normas pertinentes.

Parágrafo único: a Coordenação do PCA é de caráter permanente, subordinada à Coordenadoria Técnica – COTEC/IDARON, sendo seu coordenador escolhido entre os integrantes de caráter efetivo, pertencente ao Grupo Ocupacional Defesa Agropecuária da IDARON e designado pelo Presidente da IDARON, seguindo indicação da COTEC.

Art. 8º. Constituir a composição do DEOP e do DEGEO com a finalidade de suporte às atribuições do PCA.

Parágrafo único: Os Departamentos são de caráter permanente, subordinados à Coordenação do PCA, sendo seus responsáveis indicados pelo Coordenador do PCA e, após parecer favorável da COTEC, nomeados pelo Presidente da IDARON, em portarias específicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

Art. 9º. As diretrizes do PCA deverão seguir as normas estaduais e federais de Defesa Agrossilvopastoril, com o objetivo de prever principalmente:

- a. Planejamento periódico e coordenação das ações de Cadastro Agropecuário;
- b. Capacitação de agentes públicos a serviço da IDARON;
- c. Estabelecimento de metas para produção ou atualização de dados ou informações;
- d. Produção de diagnósticos para ações administrativas, operacionais e educativas;
- e. Tabulação, análise e divulgação de dados ou informações;
- f. Realização de auditorias para verificações e orientações;
- g. Promoção de sugestões para modificar ou ampliar, almejando melhorias qualitativas e quantitativas do banco de dados da IDARON;
- h. Parcerias com universidades e órgãos técnicos, instituições de pesquisas e órgãos afins, para desenvolvimento do PCA;
- i. Intercâmbio para experiências e desenvolvimentos de projetos interinstitucionais;
- j. Participação em treinamentos, reuniões, seminários, simpósios, congressos e outros semelhantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Como forma de descentralizar e aumentar a eficiência na prestação dos serviços de Cadastro Agropecuário, o PCA poderá qualificar Analistas de Cadastros.

§ 1º. Os Analistas de Cadastros serão agentes públicos vinculados às unidades de atendimentos da Agência, designados pelas Supervisões Regionais, qualificados pelo PCA e nomeados por meio de portarias específicas.

§ 2º. Sob a responsabilidade e planejamento das Supervisões Regionais, mediante orientação da Coordenação do PCA, eles atuarão como multiplicadores, realizando suportes operacionais e praticando, mediante iniciativa ou provocação, auxílios consultivos, opinativos e outras contribuições afins;

§ 3º. Para a materialização das atribuições, respeitadas as próprias das Unidades Locais e Supervisões Regionais, os Analistas de Cadastros estarão ligados à Coordenação do PCA para fins comunicativos.

Art. 11. Os registros cadastrais serão realizados visando ao atendimento das ações de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril de interesse institucional, de acordo com a conveniência, a oportunidade e as circunstâncias.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Técnica – COTEC da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 13. Sempre que julgar necessário, a Coordenação do PCA poderá recorrer a consultas técnicas, jurídicas ou administrativas.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto velho ,30 de janeiro de 2020.

**Júlio César Rocha Peres**

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 21/02/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10332657** e o código CRC **A1A307B6**.